



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. *044/2020*  
Nº FL. *023*  
ASSINATURA *[assinatura]*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020.**  
**PROC. ADM. Nº 049/2020.**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão a Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA; CPF nº 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 19.455.620/0001-43, com sede na Rua Mendes Júnior, nº 346, A, Bairro: Centro, CEP: 65.390-000, Cidade Santa Luzia/MA, neste ato representada pelo, Sr. **MATHEUS PASSOS CARDOSO**, portador do RG nº 037619042009-0 SSP/MA e CPF de nº 064.716.353-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### Cláusula primeira - Do Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra do Município de Santa Luzia/MA.**

### Cláusula segunda - Da Justificativa:

2.1. Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

*"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

### Cláusula terceira - Do Prazo Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do **Contrato nº 305/2020 em 07 (sete) meses** ficando a vigência prorrogada de **22/10/2021 até 22/05/2022** conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

Página 1 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 049660  
Nº FL. 224  
ASSINATURA A

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

### Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

02.10.00.15.451.0040.1065.0000 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

**Elemento de Despesa:**

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

### Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

### Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

### Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 22 de outubro de 2021.

### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO

Secretária Municipal de Governo e Gestão

Portaria nº 003/2021

SECRETARIA DE  
**GOVERNO**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC 01911210  
Nº FL 025  
ASSINATURA [Signature]

**CONTRATADA:**

matheus Passos Cardoso

**CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

CNPJ Nº 19.455.620/0001-43

**MATHEUS PASSOS CARDOSO**

RG nº 037619042009-0 SSP/MA

CPF nº 064.716.353-54

**Representante Legal**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº 06073253363

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº 65087334368



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº PROC. 011/2020  
Nº FL. 014  
ASSINATURA [assinatura]

REF. AO PROC. ADM. Nº 049/2020.

## DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 305/2020**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **2º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **22/10/2021** até **22/05/2022**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia - MA, 18 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria nº 003/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PROC. 049/2021  
Nº FL. 015  
ASSINATURA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**CNPJ: 19.455.620/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:15:29 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/02/2022.

Código de controle da certidão: **EB2A.4BEF.1B7A.1431**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Nº PROC. 0191240  
Nº FL. 016  
ASSINATURA 9**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.455.620/0001-43  
**Razão Social:** CONSTRUPLAN CONST E TERRAPLANAGEM LTDA  
**Endereço:** RUA MENDES JUNIOR 346 / CENTRO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

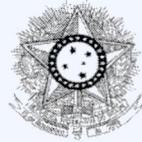
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2021 a 01/11/2021

**Certificação Número:** 2021100301562982548767

Informação obtida em 04/10/2021 17:07:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PROC. 019/123  
Nº FL. 01  
ASSINATURA 9

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.455.620/0001-43

Certidão nº: 26334048/2021

Expedição: 26/08/2021, às 08:15:31

Validade: 22/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.455.620/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº PROC. 04911010  
Nº FL. 08  
ASSINATURA [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 215742/21

**Data da**

24/09/2021 11:25:48

**Inscrição Estadual:** 124272673

**CPF/CNPJ:** 19455620000143

**Razão Social:** CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ME

**Endereço:** RUA MENDES JUNIOR, 346 : A; CEP: 65390000 - CENTRO

**Telefone:** (98)36540000

**Município:** SANTA LUZIA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Nº PROC. 249420  
Nº FL. 019  
ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 065316/21

**Data da**

14/09/2021 11:01:06

**Inscrição Estadual:** 124272673

**CPF/CNPJ:** 19455620000143

**Razão Social:** CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA ME

**Endereço:** RUA MENDES JUNIOR, 346 : A; CEP: 65390000

**Telefone:** (98)36540000

**Município:** SANTA LUZIA

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/01/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

Nº PROC. 01911010

Nº FL. 010

ASSINATURA A

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: 000026365 Inscrição Municipal: 36.0744  
Contribuinte: CONSTRUPLAN-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM CPF/CNPJ: 19455620000143  
Nome Fantasia: CONSTRUTORA CONSTRUPLAN  
Endereço: RUA MENDES JUNIOR, 346 Complemento: A  
Bairro: CENTRO CEP: 65390000  
Cidade: Santa Luzia - MA  
Inscrição Est.: Data de Abertura: 30/12/2013 Data de Encerramento: 0  
Atividade: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

— Atividade(s) CNAE —

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
Construção de rodovias e ferrovias  
Construção de edifícios  
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica  
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

Emissão: 13/10/2021 09:37:37

Validade: 11/01/2022

Usuário: LENNON

Número/Controle da Certidão: 886713FC16544272

  
NAYRA LIMA SILVA  
Dir. Dep. Tributação







Nº PROC. 049/2020  
Nº FL. 006  
ASSINATURA 4

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Departamento de Contabilidade**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**Proc. Adm. nº 049/2020.**  
**Tomada de Preço nº 006/2020.**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Governo.

### DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

**FONTE DE RECURSO:**

02.10.00.15.451.0040.1065.0000 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

**NATUREZA DA DESPESA:**

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Santa Luzia/MA, 08 de outubro de 2021.

  
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES  
MA012857  
Contador



Nº PROC. 049/2020  
Nº FL. 010  
ASSINATURA 

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147  
**Procuradoria Geral do Município**  
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

**REF. PROC. Nº 049/2020.**  
**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

**EMENTA:** 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

### PARECER JURÍDICO

#### I – RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 01 de outubro de 2021**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização do 2º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º termo aditivo aos **Contratos nº 305/2020**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra no Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requerer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **22/10/2021 até 22/05/2022**.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

**É o relatório. Passamos a opinar.**

#### II - ANÁLISE DA DEMANDA

##### DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)”A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.” 



Nº PROC. 049100  
Nº FL. 011  
ASSINATURA A

## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Procuradoria Geral do Município**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo



**ESTADO DO MARANHÃO**

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

**Procuradoria Geral do Município**

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 0191100  
Nº FL. 022  
ASSINATURA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º. 8.666/93, vejamos:

*“Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.*

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.



## ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

### Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 04940/20  
Nº FL. 213  
ASSINATURA 9

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSITIVO

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Termo Aditivo contratual ao **Contrato nº 305/2020** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

**É o parecer sub censura.**

### IV - ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 15 de outubro de 2021.

Eliton Kássio Morais Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 21488



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº PROC. 0191740  
Nº FL. 004  
ASSINATURA 9

**OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 305/2020, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa, CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 19.455.620/0001-43.**

**ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de Prazo.**

### PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste Parecer Técnico, apresentar justificativa técnica para a aprovação do 2º Termo Aditivo de Prazo referente à prestação de serviços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Ingra no Município de Santa Luzia/MA, cujo Contrato nº 305/2021 foi firmado entre a PREFEITURA e a empresa TOP CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 19.455.620/0001-43.

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

*"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

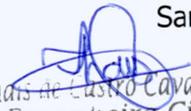
*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".*

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia-MA, 04 de outubro de 2021.

  
Thais de Castro Cavalcanti  
Engenheira Civil  
CREA. 1117764850

Engenheiro Responsável

SECRETARIA DE  
**OBRAS**  
FAZENDO MUITO MAIS

  
PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA**  
FAZENDO MUITO MAIS

Profissionais com magistério em nível médio.	1	Nº PROC 049/2020 Nº FL 027 ASSINATURA
Tempo de exercício profissional em docência nos anos iniciais do ensino fundamental (1º e 2º anos do ensino fundamental), declarado pelo Diretor da instituição em documento devidamente carimbado e assinado.	1,5 ponto por ano trabalhado	
Experiência profissional no magistério no ensino fundamental.	1 ponto por ano	
Experiência comprovada na participação de projetos de Alfabetização: Monitoria do Programa Mais Educação ou Monitoria Novo Mais Educação ou Assistente no PMALFA. a pontuação máxima para o tempo de serviço prestado será de 3 (Três) pontos. O tempo de serviço prestado pelo candidato(a) será apurado utilizando-se a seguinte fórmula: (Número de meses/meses considerados de 30 dias multiplicado por 0,5) (NM X 0,5= P.)	3 pontos	
TOTAL PONTOS		

Pontuação máxima: 20 pontos

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020, PROC. ADM. Nº 049/2020, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Construplan Construtora e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.620/0001-43 OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Ingra no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 24/03/2021 até 24/10/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 24/03/2021. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Contratada assina o Sr. MATHEUS PASSOS CARDOSO - Representante Legal.

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020, PROC. ADM. Nº 049/2020, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Construplan Construtora e Terraplanagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.620/0001-43 OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Ingra no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 22/10/2021 até 22/05/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021. BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela Contratada assina o Sr. MATHEUS PASSOS CARDOSO - Representante Legal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2ab35a832aaed6f28d77bea59a552ef21a2195

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES**

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E  
HABITAÇÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 049 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 006 / 2020

CONTRATO: 305 / 2020

CONTRATADO: CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

CNPJ CONTRATADO: 19455620000143

DATA ASSINATURA: 28/08/2020

VALOR: R\$ 283.496,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 002/2021

Recibo emitido em 24 de Maio de 2022 às 10:39:02 com o número 1653399542898.

São Luis, 24 de Maio de 2022



**CONSTRUPLAN- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**

CNPJ: 19.455.620/0001-43

Endereço: Rua Mendes Junior, nº 346A. Bairro: Centro

CEP: 65.390-000, Santa Luzia- MA.

Nº PROC 019112

Nº FL. 001

ASSINATURA A

**Ofício nº 013/ 2021- CONSTRUPLAN Santa Luzia- MA, 01 de outubro de 2021.**

A sua Excelência, a senhora  
**Francilene Paixão de Queiroz**  
Prefeita Municipal  
Santa Luzia- MA

**Assunto:** Solicitação de Aditivo de prazo ao contrato nº 305/2020/ PMSL, Processo Administrativo nº 049/2020, objeto da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é Construção de uma Praça no Povoado Vila do Incra, Zona Rural do Município de Santa Luzia- MA.

**A Construtora CONSTRUPLAN- Construtora e Terraplanagem LTDA**, por meio de seu representante infra-assinado, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, Solicitar 2º Aditivo de prazo ao contrato nº 305/2020/ PMSL, Processo Administrativo nº 049/2020, objeto da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é Construção de uma Praça no Povoado Vila do Incra, Zona Rural do Município de Santa Luzia- MA.

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 declarou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID- 19

CONSIDERANDO que a partir do surgimento do primeiro caso de infecção humana causada pelo CORONAVÍRUS (COVID- 19) no município de Santa Luzia- MA, a Prefeita Municipal decretou Situação medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), através do Decreto 014/2021, a fim de resguardar a saúde da coletividade no município de Santa Luzia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento da contaminação humana no município de Santa Luzia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID- 19), a Prefeita Municipal tomou medidas mais rígidas para o enfrentamento da Pandemia na cidade, através do Decreto Municipal nº 015 de 04 de março



## CONSTRUPLAN- CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 19.455.620/0001-43

Endereço: Rua Mendes Junior, nº 346A. Bairro: Centro

CEP: 65.390-000, Santa Luzia- MA.

Nº PROC. 049/2021  
Nº FL. 002  
ASSINATURA 9

de 2021, proibido a circulação de pessoas no território do Município de Santa Luzia em horário específico, bem como fechamento de bares, restaurantes e outros.

CONSIDERANDO TAMBÉM o Decreto nº 064/2021 de 27/07/2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do COVID 19 e estabelece medidas de Segurança e, logo em seguida foi emitido outro Decreto nº 067/2021 do dia 05 de agosto de 2021 que prorroga as medidas de segurança por mais um período para facilitar a população enfrentar e combater o COVID 19

Diante das ações emergenciais para o enfrentamento da COVID- 19, bem como o isolamento social e o início do período chuvoso que o município de Santa Luzia- MA enfrentou e, através de decretos municipais supracitados, a obra em epígrafe não houve condições fundamentais para execução dos serviços descritos na planilha da obra por escassez de mão de obra ocasionada pela disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Diante do exposto solicitamos desta prefeitura que Vossa Excelência represente, **prorrogação DA VIGÊNCIA do supramencionado contrato, por mais 07 (sete) meses.**

Confiantes na boa aceitação da solicitação aqui apresentada, retificamos votos da mais auto- estima e consideração.

  
**Matheus Passos Cardoso**  
CONSTRUPLAN- Construtora e Terraplanagem LTDA  
Diretor Administrativo  
CPF: 064.716.353-54



Nº PROC. 049/2021  
Nº FL. 007  
ASSINATURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42  
**Secretaria Municipal de Governo e Gestão**  
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Ofício nº 148/2022 - GOV.

Santa Luzia/MA, 01 de outubro de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos **Contrato nº 305/2020 da Tomada de Preço nº 006/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através das Secretarias Municipais de Santa Luzia e a empresa, **CONSTRUPLAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ sob o nº 19.455.620/0001-43**.

Cumpre informar que 1º termo aditivo de prorrogação do referido contrato, foi celebrado em 24/03/2021, para **Contratação de empresa especializada para construção de uma praça localizada no Povoado Vila do Incra do Município de Santa Luzia/MA**, com sua vigência de 24/03/2021 até 24/10/2021.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, do 2º Termo Aditivo no prazo de mais 07 (sete) meses para o **ano de 2022**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª, aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
CNPJ: 06.191.001/0001-47  
**JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Governo e Gestão  
Portaria nº 003/2021